

LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre o uso de transporte coletivo por gestante.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Fica a mulher gestante, a partir do sétimo mês e sessenta dias após o parto, autorizada a não passar pelas catracas dos ônibus coletivos, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O presente projeto não isenta a gestante de pagar a passagem de ônibus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política –  
Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora Geral